



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “CORREIO DA FEIRA”

(Aprovada na reunião plenária de 22.MAR.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 1 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Correio da Feira”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda no Concelho de Vila da Feira e enviada por assinatura para todos os distritos do território nacional e para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 5191, 5204 e 5205 datadas respectivamente de 28 de Abril, de 28 de Julho, e 8 de Setembro de 2000.

O nº 5191 insere, na página 1ª, o seguinte Estatuto Editorial:

O “CORREIO DA FEIRA” é um semanário republicano, independente e regionalista, propriedade do “Correio da Feira” – Impressão do Jornal, Limitada.

Tem como objectivos gerais informar e formar a opinião pública, através do noticiário e da opinião plural, e como objectivos particulares defender os interesses e afirmar os anseios das populações do concelho de Santa Maria da Feira, ocupando-se ainda de questões que interessam a Portugal e ao Mundo.

O “Correio da Feira” tem como quadros de referencia, as declarações universais dos Direitos do Homem e dos Povos, a Constituição da República Portuguesa e o Estado de Direito que configura, e a Democracia.

A sua linha editorial é definida pela Direcção, dentro desses parâmetros, e com total independência face a instâncias económicas, políticas, sociais ou outras. A Administração e Direcção do “Correio da Feira” comprometem-se a respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a Ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português”* (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Correio da Feira” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Correio da Feira” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Correio da Feira” é uma publicação de âmbito regional.



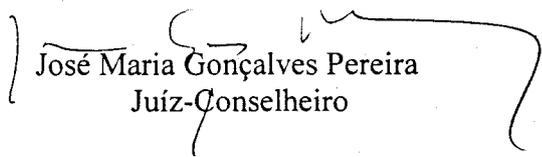
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Correio da Feira” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Março de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juíz-Conselheiro

FR-IV/CC